



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei n. ³⁰⁸/2020

Autor: Deputado Carlinhos Bessa.

INSTITUI o “SELO ESTADUAL ACADEMIA INCLUSIVA”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Selo Estadual Academia Inclusiva que será concedida às Academias Desportivas, que promovam ações visando à acessibilidade, à integração, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência.

I - Considera-se Academia desportiva, para efeitos desta Lei, aquele espaço físico destinado ao ensino ou a prática de esportes (natação, musculação, ginásticas com exercícios aeróbicos e anaeróbicos, etc.), e dotados de equipamentos específicos para o trabalho e condicionamento do corpo humano.

II - Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (Lei Federal nº 13.146/2015).

III - A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. (Lei Federal nº13 146/2015).

Art. 2º O “Selo Estadual Academia Inclusiva” será concedido após comprovação, por equipe multiprofissional especializada, de que a mesma apresenta tecnologia assistida, espaços físicos



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

(observados Princípios do Desenho Universal) e mobiliários adequados, além da orientação técnica capacitada.

Art. 3º A equipe multiprofissional para avaliação dos locais será composta de profissionais das áreas de:

- A) Engenharia;
- B) Arquitetura;
- C) Saúde (médicos e fisioterapeutas);
- D) Educação Física;
- E) Assistência Social;
- F) outros que se fizerem necessários.

Art. 4º O “Selo Estadual Academia Inclusiva”, será atribuído anualmente, no dia 3 de dezembro, data que se comemora o “Dia Internacional da Pessoa com Deficiência”.

Art. 5º Fica autorizada a Academia detentora do “Selo Estadual Academia Inclusiva” que trata esta Lei o direito em veiculações publicitárias da mídia estadual.

§ 1º O prazo de validade do selo será de um ano, a partir da data de concessão, e poderá ser renovado, desde que atendidas novamente às condições para a certificação.

Art. 6º A academia receberá o selo do Governador do Estado ou seu representante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Carlinhos Bessa.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual - PV



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de garantir inclusão de pessoas que possuem mobilidade reduzida ou deficiência física à prática esportiva. Todos precisam praticar esportes para melhorar a qualidade de vida.

Conforme enfocado no Manual de Direitos Humanos e Cidadania, art. VI da Declaração dos Direitos Humanos: "Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana perante a lei". E no art. VII deste mesmo capítulo lê-se: "Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação".

As Pessoas com deficiência são aquelas que apresentam, em caráter temporário ou permanente, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrente de fatores inatos ou adquiridos, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio social, necessitando por isso, de recursos especializados para desenvolver seu potencial e superar ou minimizar suas dificuldades.

Já está mais que comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida. Para as pessoas com necessidades especiais, praticar esportes pode representar muito mais que saúde. São vários os aspectos positivos.

O esporte melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor. No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de socialização entre pessoas com e sem necessidades especiais, além de torná-las mais independentes no seu dia a dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das mesmas, acreditando nas suas inúmeras potencialidades. No aspecto psicológico, o esporte melhora a autoconfiança e a autoestima, tornando-as mais otimistas e seguras para alcançarem seus objetivos.

As Academias Inclusivas já são uma realidade em nosso País. Vários Estados possuem estas academias que reconhecem o esporte como canal de socialização positiva ou



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

de inclusão social, revelado pelo crescente número de projetos esportivos destinados aos jovens das classes populares, financiados ou não por instituições governamentais e privadas. Cremos que referido selo irá fomentar o interesse destes estabelecimentos em promover as adequações necessárias para atender o público em questão. Insta acrescentar a necessidade de adequações, no espaço físico, para atender as determinantes dos Princípios do Desenho Universal. O Desenho Universal ou Desenho para Todos visa à concepção de objetos, equipamentos e estruturas do meio físico destinado a ser utilizados pela generalidade das pessoas, sem recurso a projetos adaptados ou especializados, e o seu objetivo é o de simplificar a vida de todos quaisquer que sejam a idade, estatura ou capacidade, tornando os produtos, estruturas, a comunicação e o meio edificado utilizáveis pelo maior número de pessoas possível, a baixo custo ou sem custos extras, para que todas as pessoas e não só as com deficiência, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente numa sociedade inclusiva.

Neste caso específico vale ressaltar que as Academias Inclusivas, combatendo o preconceito e reconhecendo a igualdade essencial entre as pessoas, é uma atitude que faz parte da postura ética a ser adotada como valor e prática nos negócios e produtos ofertados, como um, componente positivo de integridade social, que destaca a riqueza de talentos e capacitações de todas as pessoas.

Diante do exposto, apresento a referida matéria com objetivo de atender e fortalecer a aplicabilidade dos direitos inerentes aos PNEs, incentivar a inclusão e fomentar o reconhecimento aos estabelecimentos desportivos inseridos neste contexto, solicito a compreensão dos nobres pares, para que este projeto seja deliberado e aprovado por esta casa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul do deputado estadual Carlinhos Bessa.

CARLINHOS BESSA

Deputado Estadual – PV